



INFORMATIVO JURÍDICO

15 de dezembro de 2004 - Nº 15 – Ano 2

MEIOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O tema a ser apresentado nesta edição tem sido veiculado constantemente pela imprensa e gerado grande repercussão, no entanto, por ser ainda um assunto extremamente novo em nosso país, gera muitas dúvidas. Desta forma, entendemos necessária uma breve explanação sobre o tema.

A utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos é uma tendência mundial. Em muitos países da Europa e nos Estados Unidos, não se trata apenas de um hábito, é uma tradição utilizar esses métodos como alternativa ao poder judiciário. Países da África, como Moçambique, utilizam os MESC's como única forma de se conseguir justiça.

Fica claro que a inobservância de métodos alternativos eficazes para a solução de controvérsias repercutiu sensivelmente no país, concentrando no judiciário um número imenso de demandas. Atualmente, existem tramitando aproximadamente cerca de 8 milhões de processos judiciais.

Os MESC's são meios rápidos e eficientes para solucionar lides de origens variadas e desafogar o judiciário, porém ainda pouco difundidos no país.

Para utilização desses meios é necessário que conheçamos suas várias formas, de maneira que saibamos qual aplicar em cada situação. Discorreremos a seguir sobre os dois principais:

Arbitragem

Instituída pela lei federal nº9307/96, consiste em solucionar os conflitos através de um árbitro de confiança das partes, elegido previamente através de cláusula compromissória.

É utilizada nos casos de litígios que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que são, grosso modo, os direitos nos quais as partes podem transacionar, definidos por contratos em geral (cíveis ou comerciais).

Uma das principais vantagens na utilização da arbitragem é o prazo de no máximo 6 meses para seja proferida a sentença arbitral e sanado o conflito.

A sentença arbitral produz, entre as partes, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Mediação

A mediação consiste na tentativa das partes em litígio, resolverem suas pendências com o auxílio de uma terceira parte, o mediador, que é necessariamente neutro e imparcial.

O procedimento de mediação é confidencial e privado. O arbitro não tem poder decisório sobre a lide, ele apenas auxilia as partes, buscando através de técnicas de mediação a resolução da disputa.

São exemplos de situações que podem ser levadas à mediação:

- Família: negociações relativas à separação ou divórcio, revisão de pensão e guarda dos filhos,
- Empresas e instituições: prevenção e/ou resolução de conflitos intra e inter-empresariais ou institucionais, assim como entre seus clientes;
- Cível: situações patrimoniais tais quais acidente de automóvel (indenização), locação ou retomada de imóveis e revisão de aluguéis, dissolução de sociedade, sucessão, inventários e partilhas, perdas e danos;
- Comercial: títulos de crédito, frete, seguro e entrega de mercadorias, comércio interno e internacional Mercosul.

O acordo obtido pela Mediação tem muita força, pois é resultante de livre decisão das partes. Esse acordo deve ser reduzido a termo e vale como um contrato firmado entre as partes.

Maiores informações podem ser dirimidas na Central de Informações Jurídicas pelo telefone (11) 2632-1094, e-mail juridico@setcesp.org.br, ou pessoalmente.

Rafael Amancio de Lima
Consultor Jurídico